Comurg fixa em R\$ 3,51 o preço do quilo de resíduos de saúde para coleta, transporte e tratamento



A Companhia de Urbanização de Goiânia (Comurg) publicou no dia 5 de fevereiro, no Diário Oficial do Município, a Resolução número 5, de 4 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o preço público a ser cobrado pela prestação de servicos de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços Saúde (RSSS). Os prestadores de servicos de saúde já tinham sido informados pelo SINDHOESG e a FEHOESG que essa normativa seria publicada, fixando o preço por quilo de resíduos em R\$ 3.51. Na nova resolução, a Comurg cita a Lei Municipal nº 9.522 de 29 de dezembro de 2014, que foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1789 de 15 de julho de 2015, e define que o gerenciamento dos RSSS e de resíduos potencialmente patogênicos deve ser feito pelos estabelecimentos geradores. A companhia se coloca à disposição destes geradores para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos mediante o pagamento de preço público estipulado. Ainda de acordo com a resolução, os resíduos serão pesados no estabelecimento onde será efetivada a coleta, ficando sob a responsabilidade de cada empresa a disponibilização da balanca para essa pesagem. A pesagem mínima para prestação do serviço pela companhia será de 10 quilos a cada chamada. A resolução, que entra em vigor nesta quarta-feira (17), estabelece que a contratação da Comurg é facultativa, podendo o estabelecimento contratar empresa particular para a realização do serviço. Confira o texto completo da resolução:

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 04 FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre o preço público a ser cobrado pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços Saúde - RSSS para a disposição final pela Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, nos termos da lei". A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG no uso das suas atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3°, I da Lei n° 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.522 de 29 de dezembro de 2014, em seu art. 1° aduz que os estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSSS ou que gerem resíduos potencialmente patogênicos, a serem definidos em regulamento, deverão realizar o gerenciamento desses resíduos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais, inclusive as especificações dispostas na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 306/2004;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1789 de 15 de julho de 2015 regulamentou a Lei Municipal nº 9.522 de 29 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade dos geradores de disporem de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte dos RSSS;

RESOLVE:

Art. 1°. - Colocar a disposição dos geradores de RSSS a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final

- dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde RSSS, mediante o pagamento de preço público.
- Art. 2° Fica estipulado o valor de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por kg.
- Art. 3° A pesagem do resíduo ocorrerá no estabelecimento onde será efetivada a coleta, ficando sob a responsabilidade de cada estabelecimento a disponibilização da balança para que a pesagem seja efetuada.
- Art. 4° A pesagem mínima para prestação do serviço de coleta pela Companhia será de 10 kg (dez quilogramas) a cada chamada.
- Art. 5° A contratação da COMURG para a prestação dos serviços que trata esta resolução é uma faculdade, podendo os RSSS ser coletados, transportados, tratados e disposição final por empresa particular a escolha do gerador, devendo o processo ser fiscalizado pelos órgãos competentes.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2016.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Goiânia, 04 de fevereiro de 2016 Edlberto de Castro Dias - PRESIDENTE Rodrigo do Carmo Forti - DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO